



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1614, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado e Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Tornar obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas e creches municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,  
Alexânia/GO 06 / 06 / 2023

Secretária Administrativa